



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/92

Súmula: " Equipara os proventos recebidos pelos servidores públicos municipais' aposentados, com os salários dos servidores em atividade."

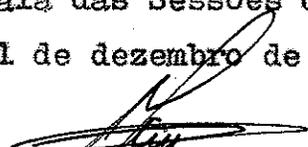
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam equiparados os proventos recebidos pelos funcionários públicos municipais aposentados, com os salários percebidos pelos funcionários em atividade, conforme as funções exercidas à época da aposentadoria e as funções hora existentes.

Artigo 2º - Em caso de extinção ou controvérsia, sobre funções exercidas por servidores aposentados deste Município, com a atual tabela de cargos e salários vigentes, ficará a cargo da Câmara de Vereadores, analisar e adaptar o servidor aposentado, dentro da legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
21 de dezembro de 1.992.

  
Paulino Francisco Stedille  
Presidente

  
Jaime Mezzer  
1º Secretário